

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PAUTA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA

2ª SESSÃO LEGISLATIVADA 18ª LEGISLATURA

(16/06/2026)

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVADA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Aos dezesseis dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas (17h), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a **17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA** sob a Presidência da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, e com os trabalhos secretariado pela Vereadora Gabriella Laisy Silva de Araújo. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Gabriella Laisy Silva de Araújo, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes, Kátia Albertina de Araújo, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Ausente o Senhor Vereador: Itan Lobo de Medeiros. Havendo quórum regimental, a Presidente, declarou aberta a 17ª Sessão Extraordinária do período Legislativo e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 16ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura realizada no dia 09/06/2026, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. Em seguida passou-se a leitura do expediente que constou do seguinte: **1- De autoria do Senhor Walfredo Cesino De Medeiros – Indicação nº 15-2026** - Indico a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja enviado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sugerindo a Patrol para fazer a manutenção das estradas da zona rural, dando ênfase aos locais mais críticos que dão acesso a este município, como também o roço das mesmas. **2 - De autoria do Senhor Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento – Indicação nº 16-2026** - Indico a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja enviado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sugerindo a **pavimentação e a implantação de iluminação pública** na rua e na travessa localizadas ao lado do Cemitério Público de Cruzeta, as quais se encontram atualmente sem pavimentação e com deficiência de iluminação adequada, onde também funcionam oficinas mecânicas que contribuem para o desenvolvimento econômico local. **3 - Do Senhor Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo - Requerimento Verbal** encampado pelos demais Vereadores-solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado

ORDEM DO DIA

EM FASE DE SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 14/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Organização de Saúde Dr. Ruy Mariz – Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz, para execução complementar de cirurgias eletivas gerais, consultas especializadas e exames ambulatoriais especializados vinculados ao PMAE – Componente Cirurgias e ao Programa Nacional de Redução de Filas e atendimentos ambulatoriais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DR. RUY MARIZ – HOSPITAL MATERNIDADE DR. RUY MARIZ, entidade privada prestadora de serviços de saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.498/0001-69, com sede na Rua Dr. Hilarino Pereira, nº 53, Bairro Bandeira Branca, Jardim do Seridó/RN, visando à cooperação complementar ao Sistema Único de Saúde para a execução de ações de atenção especializada destinadas à população do Município de Cruzeta/RN, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º O convênio terá por objeto específico a realização de cirurgias eletivas gerais e de procedimentos cirúrgicos que integrem o elenco do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, Componente Cirurgias, em conformidade com a programação aprovada pelo Município

de Cruzeta junto ao Ministério da Saúde e com o rol previsto na Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025, ou em norma superveniente que venha a substituí-la ou atualizá-la.

§ 2º Integram o objeto do convênio, de forma vinculada e instrumental à execução das cirurgias eletivas, as consultas ambulatoriais especializadas, os exames complementares, os procedimentos diagnósticos, as avaliações pré-operatórias, os retornos pós-operatórios e demais atos assistenciais necessários à indicação, preparo, realização, acompanhamento e conclusão dos procedimentos autorizados.

§ 3º A execução dos serviços observará a regulação, autorização, encaminhamento e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de atendimento fora da programação pactuada, salvo autorização formal do gestor municipal de saúde e compatibilidade com o plano de trabalho.

§ 4º São finalidades do convênio, notadamente:

I – ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde às cirurgias eletivas e à atenção ambulatorial especializada;

II – reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera por cirurgias gerais e por procedimentos eletivos autorizados no âmbito do PMAE – Componente Cirurgias;

III – assegurar a oferta de consultas especializadas e exames ambulatoriais necessários à avaliação, preparo e acompanhamento dos pacientes;

IV – organizar o fluxo assistencial entre a Secretaria Municipal de Saúde, a regulação municipal e a unidade hospitalar conveniente;

V – registrar, comprovar e prestar contas da produção assistencial nos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive SIA/SUS, SIH/SUS, AIH, APAC, FPO ou outros sistemas indicados pelo Ministério da Saúde, de todos os atendimentos;

VI – garantir que os serviços sejam prestados aos usuários encaminhados pelo Município sem qualquer cobrança direta aos pacientes.

§ 5º É vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa do objeto, especialmente para custeio de plantões de urgência e emergência, despesas gerais de funcionamento não vinculadas aos procedimentos pactuados, ou serviços assistenciais estranhos às metas aprovadas nos planos de trabalhos aprovados pelo Ministério da Saúde.

§ 6º A minuta do convênio, o plano de trabalho, a programação físico-orçamentária, o cronograma de desembolso, as metas quantitativas e qualitativas, a relação de procedimentos e a forma de comprovação da produção integrarão o processo administrativo e deverão observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 2º O valor total do repasse será de até R\$ 450.000,00 (Quatroscentos e cinquenta mil), transferido em até 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil reais e quinhentos reais), ou conforme Cronograma de desembolso do plano de trabalho, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, à execução das metas pactuadas e à comprovação da produção assistencial.

Parágrafo único. Os valores do convênio deverão guardar correspondência com a programação aprovada, com a tabela de procedimentos aplicável, com os limites de complementação federal eventualmente autorizados e com os custos constantes do plano de trabalho, vedado o pagamento por serviços não executados, não comprovados ou não autorizados pela regulação municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A autorização observa o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e os arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964, ficando condicionada à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à prévia dotação na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício.

Art. 4º O convênio terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitidos aditamentos mediante justificativa técnica, autorização do Conselho Municipal de Saúde quando exigível, anuência do Chefe do Poder Executivo e manutenção da compatibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A entidade conveniente sujeitar-se-á à fiscalização pelo Município, pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos demais órgãos competentes, devendo apresentar prestação de contas quadrimestral ou na periodicidade fixada no convênio, acompanhada de relatório de execução física e financeira, relação nominal dos pacientes atendidos quando permitido pela legislação de proteção de dados, autorizações, registros de produção, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos.

§ 1º A inexecução total ou parcial do objeto, a cobrança indevida de usuários, a aplicação irregular dos recursos, a ausência de comprovação da produção ou o descumprimento das metas pactuadas ensejarão a suspensão dos repasses, a glosa dos valores, a restituição dos recursos, monetariamente atualizados e acrescidos de juros legais, e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º A execução do convênio deverá respeitar a ordem de regulação e os critérios técnicos de priorização definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a estratificação de risco, a necessidade assistencial e as normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, 09 de junho de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

ANEXO – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

1. Identificação da despesa

Objeto: convênio para execução complementar de cirurgias eletivas gerais, consultas especializadas e exames ambulatoriais especializados vinculados ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, Componente Cirurgias, e ao Programa Nacional de Redução de Filas, com a Organização de Saúde Dr. Ruy Mariz – Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz. Convênio nº _____/2026. Valor mensal: até R\$ _____; valor anual: até R\$ _____. Dotação: _____; elemento 3.3.50.43 ou outro adequado à natureza da despesa; Fonte _____.

2. Estimativa trienal (art. 16, I)

Exercício	Valor estimado (R\$)
2026 (início da vigência)	_____
2027	_____
2028	_____

3. Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º)

O valor mensal deverá ser decomposto por procedimento, consulta, exame e etapa assistencial constante do plano de trabalho, observada a programação aprovada pelo Ministério da Saúde, a regulação municipal, os valores da tabela de procedimentos do SUS quando aplicáveis, a complementação federal autorizada e os custos efetivamente demonstrados pela entidade conveniente. Para 2027 e 2028, deverá ser indicado o critério de projeção adotado, quando houver repercussão em exercícios subsequentes.

Item da despesa / meta assistencial	Parâmetro de cálculo	Valor mensal estimado (R\$)
Cirurgias eletivas gerais e procedimentos do PMAE	Quantidade estimada x valor unitário / complemento autorizado	_____
Consultas ambulatoriais especializadas vinculadas às cirurgias	Quantidade estimada x valor unitário	_____
Exames e procedimentos diagnósticos vinculados	Quantidade estimada x valor unitário	_____
Avaliações pré-operatórias e retornos pós-operatórios	Quantidade estimada x valor unitário	_____
Materiais, insumos e medicamentos diretamente vinculados	Estimativa técnica fundamentada	_____
TOTAL MENSAL	Soma dos itens	_____

Parâmetro de referência: a composição dos custos deverá ser vinculada exclusivamente aos procedimentos cirúrgicos, consultas e exames pactuados, não se confundindo com custeio

geral de plantões de urgência e emergência, folha administrativa, despesas ordinárias de funcionamento ou serviços não relacionados ao PMAE – Componente Cirurgias e ao Programa Nacional de Redução de Filas.

4. Demonstração de adequação (art. 16, I e § 1º)

A despesa deverá possuir dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual de 2026 (programática _____, Fonte _____) e ser compatível com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, ficando sua execução condicionada à disponibilidade financeira, à existência de saldo orçamentário e à observância das normas de programação, regulação, execução e prestação de contas do Sistema Único de Saúde.

5. Declaração do ordenador de despesa (art. 16, II)

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que o aumento de despesa decorrente da autorização legislativa em referência possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, observada a destinação específica dos recursos para cirurgias eletivas gerais, consultas e exames ambulatoriais especializados vinculados ao PMAE – Componente Cirurgias e ao Programa Nacional de Redução de Filas.

Cruzeta/RN, 09 de junho de 2026.

Ordenador de Despesa / Secretário Municipal de Saúde

Setor de Contabilidade / Controle Interno

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

